



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



LEI Nº 1.823, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA LOTE LIMPO, SÃO FIDÉLIS LIMPA" NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS."

Autor: Vereador Mayky de Jesus Alvarenga

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA LOTE LIMPO, SÃO FIDÉLIS LIMPA", com o objetivo de promover a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e não edificados no município de São Fidélis/RJ, garantindo a preservação da saúde pública, a segurança da população e a melhoria da estética urbana.

Art. 2º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis legais por terrenos baldios e não edificados ficam obrigados a manter seus imóveis limpos e livres de:

- I.** Acúmulo de lixo e entulho;
- II.** Vegetação excessiva que possa abrigar vetores de doenças;
- III.** Outros elementos devidamente identificados pelo órgão municipal competente como nocivos à saúde pública ou à segurança da coletividade.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis serão notificados pela Prefeitura Municipal para realizarem a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de intervenção em terrenos baldios e não edificados em caso de descumprimento desta Lei, estabelecendo prazos, medidas e formas de ressarcimento das despesas realizadas.

§1º. O custo do serviço eventualmente executado pelo Município poderá ser lançado em documento de arrecadação próprio, inclusive encaminhado juntamente com o carnê do IPTU, de forma que permita o pagamento independente.

§2º. O custo do serviço previsto nesta Lei poderá ser inscrito em dívida ativa no caso de inadimplência.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas educativas e, a seu critério, celebrar parcerias com empresas privadas e organizações sociais para realização de mutirões de limpeza e conscientização da população.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 07 de outubro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 631, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a composição da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais próprios e de outrem, para efeito da determinação do I.T.B.I."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, **JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 131/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, protocolizado sob o nº 100021363/2025, que solicita substituição de membro da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais próprios e de outrem, para efeito da determinação do I.T.B.I.,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais próprios e de outrem, para efeito da determinação do I.T.B.I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Urbanos e Rurais, e Inter-Vivos do Município de São Fidélis - RJ, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: INA BEATRIZ LEITE DA SILVA - Matrícula nº 14767/7;
Membro: NILSON TAVARES PEREIRA - Matrícula nº 4911/5;
Membro: GIZELLY INÁCIO ALMEIDA FERREIRA - Matrícula nº 7073/4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIRIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUCIPAL



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº058, de 07 de Outubro de 2025

LUIZ EDUARDO SERPA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos, ao servidor efetivo **Marcos Elias Pinheiro Bittencourt**, cargo Trabalhador Braçal, matrícula nº 4580/2, atendendo ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob nº 21045, em 01/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2025.

Publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 7 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **ANDRÉ FIAUX LOPES** inscrito no CPF N.º **078.828.537-80**, através do processo n.º 100015925/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 068/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **SÃO BENEDITO, SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência **UTM (SIRGAS 2000) 24K 212122.00 m E / 7597648.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 141, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa tem como finalidade formalizar a quebra da ordem cronológica de pagamentos referente ao fornecedor **ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME**, Processo nº **20923/2025**. O pagamento, que recai sobre a Nota Fiscal nº **19411**, protocolada sob o número **20856/2025**, no valor total de **R\$ 720,00**, é considerado **imprescindível** para o perfeito e regular desenvolvimento das atividades finalísticas do Município.

A quebra da ordem cronológica justifica-se pela **urgência incontornável** e pela **necessidade de manutenção dos serviços essenciais** de publicidade legal, fornecidos pela empresa. A despesa é de natureza vital para a Administração, pois se destina à **replicação de aviso de edital no Diário oficial da União(DOU Seção 3 no dia 08/09/2025)**, ato formal e obrigatório para a continuidade de um processo licitatório. A interrupção ou atraso desta publicação geraria prejuízos significativos, comprometendo a legalidade, a validade e a própria realização do procedimento licitatório, o que implicaria em atrasos na execução de projetos públicos e em potencial comprometimento de recursos federais ou estaduais a eles vinculados.

A presente justificativa encontra respaldo legal e técnico na imprescindibilidade da despesa para a continuidade dos serviços públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 03 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 141, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa tem como finalidade formalizar a quebra da ordem cronológica de pagamentos referente ao fornecedor **ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME**, Processo nº **20923/2025**. O pagamento, que recai sobre a Nota Fiscal nº **19416**, protocolada sob o número **20857/2025**, no valor total de **R\$ 720,00**, é considerado **imprescindível** para o perfeito e regular desenvolvimento das atividades finalísticas do Município.

A quebra da ordem cronológica justifica-se pela **urgência incontornável** e pela **necessidade de manutenção dos serviços essenciais** de publicidade legal, fornecidos pela empresa. A despesa é de natureza vital para a Administração, pois se destina à **republicação de aviso de edital no Diário oficial da União(DOU Seção 3 no dia 10/09/2025)**, ato formal e obrigatório para a continuidade de um processo licitatório. A interrupção ou atraso desta publicação geraria prejuízos significativos, comprometendo a legalidade, a validade e a própria realização do procedimento licitatório, o que implicaria em atrasos na execução de projetos públicos e em potencial comprometimento de recursos federais ou estaduais a eles vinculados.

A presente justificativa encontra respaldo legal e técnico na imprescindibilidade da despesa para a continuidade dos serviços públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 03 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

